

**ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

###### CONSELHO SUPERIOR

###### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito à Tv. Padre Prudêncio nº 154, nesta capital reuniram-se os Membros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, o Subdefensor ADALBERTO DA MOTA SOUTO; a Corregedora Geral FLORISBELA CANTAL MACHADO; os Conselheiros ROBERTO MARTINS; TÂNIA LOSINA; VLADIMIR KOENIG; MARCUS VINÍCIUS FRANCO; DYEGO MAIA; MARCOS ASSAD; THAÍS VILHENA e KÁTIA GOMES. Presente também a Vice-presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará – ADPEP, Corina Pissato, que nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 tem assento e voz nas reuniões do Conselho Superior. O Defensor Público Geral LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA estava fora da sede em reunião com o Governador do Estado para tratar de assuntos institucionais, razão pela qual não compareceu à sessão, sendo a mesma presidida pelo Subdefensor Geral. Após, verificada a existência de quórum, a sessão foi aberta pelo Sub-defensor Geral, o qual deu boas vindas aos demais conselheiros e presentes, e leu a pauta da sessão extraordinária a qual foi convocada para tratar da conclusão do julgamento do Processo 204/12 que trata da criação e extinção de defensorias de 3ª entrância e declaração de 09 vagas para remoção na referida.

Antes de entrar na matéria da pauta, o Subdefensor pediu para consultar os Conselheiros no que tange ao processo nº 208/2013 – CSDP, já relatado pelo próprio, que trata da solicitação de cessão da Defensora Pública Maria de Belém Pereira pela Prefeitura de Belém, se poderia ser votado na presente sessão como extra pauta, já que a sessão extraordinária foi convocada para julgar o processo 204/12.

O Subdefensor ponderou que o Regimento Interno é omisso quanto ao assunto.

**Em votação:**

1. **A Conselheira Kátia Gomes** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
2. **A Conselheira Thaís Vilhena** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
3. **O Conselheiro Marcos Assad** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
4. **O Conselheiro Dyego Maia** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão, ponderando que não se trata do julgamento específico desse processo, mas da possibilidade do Conselho Superior, como órgão soberano, julgar qualquer processo que entenda oportuno e para o qual não tenha havido convocação específica;
5. **O Conselheiro Marcus Franco votou contrariamente à inclusão na pauta extraordinária do processo 208/2013 por considerar que não houve convocação para o mesmo;**
6. **O Conselheiro Vladimir Koenig** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão, considerando que estão todos os membros presentes e podem se manifestar quanto à consulta.
7. **A Conselheira Tânia Losina** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
8. **O Conselheiro José Roberto** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
9. **A Conselheira Flor Cantal** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013 mesmo na presente sessão;
10. **O Subdefensor** votou pela possibilidade de julgamento do processo 208/2013;

**Em conclusão, à exceção do Conselheiro Marcus Franco, todos os demais conselheiros votaram pela possibilidade de julgamento do mesmo na presente sessão.**

Ato contínuo, passou-se ao julgamento da matéria da presente convocação, qual seja , o Processo n. 204/2012, que trata da criação e extinção de Defensorias de 3a Entrância e declaração de 09 vagas para remoção na referida entrância. Registre que o voto do relator do feito, Conselheiro Dyego Maia leu seu voto na 61ª sessão ordinária do CSDP ocorrida no dia 14 de janeiro de 2013. O revisor, Conselheiro Marcos Assad antes da leitura do voto registrou elogio ao trabalho feito pelos defensores Bruno Braga e Paula Denadai, respectivamente Assessor do Gabinete e Diretora Metropolitana e em seguida, leu seu voto no seguinte sentido, em resumo: Que na sessão do Conselho Superior ocorrida no último dia 14.01.13, o Conselheiro Relator, Defensor Público Dyego Maia, apresentou seu voto, que, essencialmente, anuiu com a proposta oferecida pelos Defensores Públicos Bruno Braga e Paula Denadai, atualmente ocupantes dos cargos de gestão de Assessor de Gabinete e de Diretora Metropolitana. Que o relator apresentou, apenas, algumas emendas de redação e meramente formais, no sentido de que as defensorias extintas, caso aprovada a proposta nos termos do voto do relator, haja uma renumeração das demais defensorias públicas pertencentes ao mesmo núcleo temático, de modo que haja uma sequencia lógica das defensorias existentes (criadas e ocupadas), bem como que seja substituída no texto da resolução a cláusula genérica “revogam-se as disposições em contrário”, pela cláusula específica “revogam-se as disposições em sentido contrário dispostas na Resolução 035/2008 e 072/2001, ambas do CSDP. Que antes de entrar no mérito da questão, aproveita a oportunidade para parabenizar a Defensoria Pública do Estado que vem elencando como prioridade a movimentação na carreira, quer por meio de remoções, quer por meio de promoções. Que destaca, com especial ênfase, a criatividade, ousadia e coragem daqueles que proporcionaram e ainda proporcionam um processo de movimentação coletivo, em bloco, em massa, de remoção e promoção, no qual possibilita que haja casos de mais de sessenta procedimentos de remoção em um único dia, de forma totalmente transparente, democrática e ainda assim planejado e responsável, visando, acima de tudo, o desenvolvimento permanente da carreira e o atendimento ao interesse público de possibilitar um melhor serviço ao assistido. Que desconhece outro Órgão do Sistema de Justiça no Estado ou outra Defensoria do País, que realize movimentação na carreira em grande escala e com essa magnitude. Que servimos de paradigma para a Defensorias Públicas de vanguarda, como a de São Paulo, que com algumas adaptações, também realiza grandes movimentações em seus quadros há um só tempo. Que por atravessar gestões e composições do Conselho, seja um modelo que pode ser aperfeiçoado sempre e que deve ser absorvido ao patrimônio institucional. Que um segundo ponto a ser destacado, é o empenho adotado já há alguns anos no sentido de efetivação de processos de aposentadorias na instituição. Que segundo informações coletadas, a Defensoria Pública experimentou por diversos anos a quase total inexistência de aposentadorias na carreira. Citou o caso de um colega Defensor Público que, desafortunadamente, afastou-se das funções em razão de doença terminal no ano de 1999, e que teve seu processo de aposentadoria finalizado somente no ano de 2011, ou seja, 12 (doze) anos depois, causando por todo este período uma insegurança jurídica ao profissional. Que tais problemas ocorriam quer por ausência de um maior acompanhamento dos processos com o IGEPREV, quer por dificuldades relacionadas ao entendimento então dominante no órgão responsável pelo processamento das aposentadorias, de que a gratificação de dedicação exclusiva não deveria compor os proventos dos defensores aposentados. Que o último problema se encontra totalmente superado, por sucessivas gestões político-administrativas, bem como por precedentes judiciais favoráveis aos membros da instituição, e o acompanhamento dos processos tornou-se atividade permanente do Gabinete e do GGP da instituição, com ganho para os aposentandos (segurança jurídica e financeira), para as finanças da Defensoria (desoneração da folha de pagamento) e para aqueles que desejam galgar degraus na carreira. Que o resultado desta empreitada pode ser revelado com duas aposentadorias recentes, com a paridade remuneratória da ativa com os proventos, sendo que o processo teve início e fim em um intervalo de menos de 100 (cem) dias, a par do grande quantitativo de processos em trâmite no IGEPREV e da escassez de recursos humanos daquele órgão, revelando a eficiência e a alta prioridade da questão dada pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Ressalta que as condições objetivas para abertura de processo de remoção na capital estão todas presentes, quais sejam a existência de nove vagas abertas em virtude de aposentadorias, da juridicidade da criação e extinção de vagas, bem como do respeito aos princípios da inamovibilidade, da titularidade na defensoria específica e do interesse público na movimentação horizontal da carreira. Que o reforço dos Núcleos do Consumidor e de Execução Penal da capital chegam em boa hora, conforme dito na proposta inicial e reforçado no voto do conselheiro relator, é deveras importante que tais núcleos sejam vistos com a prioridade demonstrada. Que são dois núcleos que promovem ou tem potencial para promover grande visibilidade institucional, possuem grande demanda reprimida e apresentam-se como dois desafios a serem superados quanto à expansão institucional. Que a questão da extinção de defensorias é da mais delicada. Sabe-se que todos os núcleos, sem exceção, experimentam déficit de defensores, acúmulo de trabalho e dificuldades de realização das atividades a contento. Contudo esta missão, muitas das vezes inglória, é atribuição deste Conselho Superior, Órgão de Administração Superior da Defensoria Pública, conforme dispõe a Lei Orgânica Estadual, e desta responsabilidade não podemos nos furtar, pelo contrário, devemos executá-la com serenidade e firmeza. Que a seu sentir, a extinção da Defensoria Pública Cível é a mais tranquila, posto que a criação de uma Defensoria de Relações de Consumo, ajudará a desafogar o próprio dia-a-dia dos Defensores da Área Cível (Cível Residual), que comumente são convidados a contribuir nas audiências da área de consumo pelo déficit de defensores da área consumerista. Que a extinção da Defensoria de Juizado Criminal também não suscita maiores preocupações, posto que nos parece existirem vagas em excesso nesta seara, apesar de poucos defensores atuando na prática, e que, paulatinamente tendem a ser extintas, conforme forem ocorrendo as respectivas vacâncias dos cargos. Que a questão mais delicada, que levou inclusive a suscitar calorosos debates, é a extinção de uma Defensoria do Tribunal do Júri, que possui uma peculiaridade que destoa das demais. A preparação, o stress, a pressão, o desgaste de uma sessão de Tribunal do Júri (que pode se estender por dias a fio) recomendam um cuidado todo especial aos Defensores militantes na área, um cuidado com a saúde e a qualidade do trabalho dos colegas que diariamente lidam neste nicho defensorial. Que ao analisar o teor da proposta, e principalmente, as informações de que existem 03 Varas de Tribunal do Júri, 04 Defensorias Públicas para atuação na função, e apenas 02 Defensores efetivamente em exercício, e que a vaga a ser extinta era ocupada por um colega defensor que há anos estava afastado de suas atividades, quer por problemas de saúde, quer por participação na gestão institucional, revela que a extinção não trará qualquer prejuízo ao trabalho que vem sendo executado atualmente. Que com a extinção de defensoria Pública que não trará prejuízo a outro núcleo, ainda que por circunstâncias especialíssimas (como é o caso), não devemos perder a oportunidade histórica de fazê-lo. Defende intransigentemente que a prerrogativa de criação e extinção de Defensorias Públicas na Capital e do Interior do Estado seja exclusiva deste Conselho Superior que não devemos abdicar das mesmas em nenhum momento. Contudo, sempre é fundamental e prudente analisar atentamente o posicionamento da gestão da Defensoria a respeito, sobretudo do Gabinete e da Diretoria Metropolitana e do Interior. São tais setores que lidam diariamente com as conseqüências da carência de Defensores de todos os núcleos sob sua administração, e com reclamações de próprios Defensores, de servidores, telefonemas e ofícios de autoridades, da sociedade civil organizada, e sobretudo do assistido público alvo da instituição. Sempre devemos presumir que os coordenadores diretamente afetados são consultados, e que as propostas são fruto do consenso ou de entendimento majoritário. Por óbvio que a palavra final é, e assim deve ser, deste Conselho, para após muita meditação, acolher integralmente, aperfeiçoar e, até eventualmente, rejeitar os termos da proposta. Que em relação ao voto do relator, Conselheiro Dyego Maia, concorda com o posicionamento no sentido da Renumeração das Defensorias Públicas diretamente afetadas, cabendo a Secretaria do Conselho e ou ao Gabinete do Defensor Geral a republicação da Resolução 035, com as devidas atualizações, bem como a republicação das portarias de titularidade dos defensores diretamente atingidos pela renumeração. Que, entretanto, com a devida vênia, discorda do voto do relator apenas em dois singelos pontos. No tocante a substituição da cláusula genérica “revogam-se as disposições em contrário” (substituição necessária, diga-se), a seu sentir a melhor técnica indica que não se substitua por “revogam-se as resoluções 035/2008 e 072/2011, no que couber”. Explica: embora seja um avanço à cláusula genérica indicada na proposta, ainda sim a redação indicada no voto do relator não possui a especificidade desejada. Há de se indicar o artigo, o parágrafo, inciso, alínea a ser revogada, para que se evite interpretações equívocas e que causem insegurança jurídica. Outro ponto divergente é que, a seu sentir, não há qualquer espécie de revogação (tácita ou expressa) à resolução 072/2011, pois em nada contraria a proposta em comento. Apresentou sugestão de redação para a Resolução e o edital

**Em discussão:**

O Conselheiro Dyego Maia acolheu o voto divergente e o destaque, unificando os votos.

O Conselheiro Vladimir Koenig sugeriu que fossem invertidas as palavras criar e extinguir, para que esta esteja venha em primeira lugar, por uma questão de técnica gramatical.

A Conselheira Thaís Vilhena levantou a seguinte questão de ordem: Que houve um fato superveniente à propositura da resolução que foi a publicação no Diário Oficial do afastamento definitivo para aposentadoria compulsória do defensor público José Wander Lima de Souza, nascido em 05/01/0943 e que, portanto, completou 70 anos de idade. Que diante desse fato, aplica-se o disposto no art.111 do RJU, segundo o qual “a aposentadoria compulsória será automática e o servidor afastar-se-á do serviço ativo no dia imediato àquele em que atingir a idade-limite, e o ato que a declarar terá vigência a partir da data em que o servidor tiver completado 70 (setenta) anos de idade”. Citou jurisprudência do STF no sentido de que a aposentadora compulsória tem como único requisito a idade de 70 e que por isso é automática, iniciando seus efeitos a partir do dia seguinte do aniversário do servidor. Que alcança todos os servidores. Que a situação de afastamento é irreversível. Que assim restará vaga a 4ª Defensoria dos Juizados Especiais Cíveis. Que gostaria de levantar a questão para que fosse incluída na Resolução a vaga do Defensor Wander, qual seja, a 4ª DP dos Juizados Especiais Cíveis.

À pedido do Subdefensor Geral, o assessor de Gabinete Defensor Bruno Braga esclareceu alguns fatos relativos à aposentadoria do Defensor José Wander.

O Conselheiro Vladimir Koenig ressaltou que essa questão de ordem é para o CSDOP decidir quanto à conveniência e oportunidade de ser declarada a vaga da 4ª DP dos Juizados Especiais Cíveis, para tanto gostaria de ouvir a Diretora Metropolitana, presente na sessão. Em seguida a Diretora Metropolitana Paula Denadai prestou alguns esclarecimentos quanto às necessidades da Diretoria Metropolitana, destacando que seria oportuna a declaração da vaga da 4ª DP dos Juizados Especiais, posto que necessária.

Em seguida o Presidente em exercício do CSDP colocou o seguinte ponto em votação se no presente momento o Conselho declarará a vaga a 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis. **EM VOTAÇÃO: à unanimidade dos presentes o CSDP declara vaga a 4ª DP dos juizados especiais cíveis e a disponibiliza para a remoção, sendo a mesma acrescentada à proposta de Resolução em votação.**

**Em votação quanto á proposta da Resolução que extingue e cria defensorias de 3ª entrância :** à unanimidade dos Conselheiros presentes, em com base nos votos do relator unificado com o revisor, com o acréscimo da vaga da 4ª DP dos Juizados Especiais Cíveis, foi aprovada a Resolução nº 109 Extingue, cria, renumera e declara abertas Defensorias Públicas de 3ª Entrância, e dá outras providências, o respectivo edital do 3ª concurso de remoção na 3ª entrância. Foi a provada ainda a republicação da Resolução 035/2008. Todos estes documentos encontram-se anexos a esta ata.

Em seguida, conforme concordância da maioria dos Conselheiros, entrou o julgamento do processo nº 208/2013 – CSDP, que trata da solicitação de cessão da Defensora Pública Maria de Belém Pereira pela Prefeitura de Belém. Antes da leitura do voto, a vice-presidente da ADPEP, Defensora Corina Pissato pediu a palavra para ressaltar a relevância do convite feito pela Prefeitura de Belém, para ter em seus quadros uma defensora pública, principalmente para estreitar as relações institucionais com outros órgãos públicos e para poder igualmente colaborar com a visibilidade da carreira e que a Associação dos defensores entendeu por bem apoiar a cessão da Defensora Maria de Belém, por ser relenate para a instituição por se tratar de uma questão estratégica.

O Subdefensor, relator do feito, leu seu voto no seguinte sentido, em resumo: Que trata o presente processo de solicitação de cessão da Defensora Pública Maria de Belém Pereira, pela Prefeitura Municipal de Belém, através do ofício de nº 016/2013 de 08 de janeiro de 2013, para atuar no Gabinete do Prefeito. Que quanto ao aspecto jurídico, a lei Complementar 054/06 trata da cessão nos arts. 8º, XXIV e 33, destacando a competência do Defensor Geral para promover cessão de membros e servidores da Defensoria Pública, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Ressaltou que na sessão do dia 19 de abril de 2010 o CSDP deliberou que não mais haveria cessões de defensores públicos enquanto não fossem nomeados novos defensores. Por esta razão, foi publicada no DOE nº 31658 de 04/05/2010, a PORTARIA Nº 212/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010, assim estabelecendo. Que referida Portaria foi revogada pela Portaria nº 293/11 de 04 de fevereiro de 2011, tendo dentre seus *consideranda* o ingresso recente de dezenas de defensores públicos e servidores na instituição, bem como a necessidade de manutenção do bom relacionamento interinstitucional entre a Defensoria Pública e os demais órgãos. Que já foram nomeados todos os defensores públicos do Concurso C-143, o que propiciou um melhora na qualidade de nossos serviços, com o atendimento de um número maior de defensores no interior do Estado. Que não se trata de defensora lotada no interior do Estado, o que não prejudicará o atendimento dos assistidos. Que trata-se de defensora que já se encontra em abono permanência, estando seu processo de aposentadoria sendo instruído pela Gerência de Gestão de Pessoas desta instituição, e portanto, em breve estará fora de suas atividades institucionais. Que o cargo a ser ocupado no Gabinete do Prefeito, além de ser estratégico, eleva o nome da Defensoria Pública. Que considerando que a presente cessão não causará prejuízo funcional à instituição, já que a defensora em questão muito em breve se aposentará, e considerando a interface política que deve existir entre esta instituição e as unidades da federação, vota, em caráter excepcional, pela autorização da cessão. Esclareceu ainda que onde a Defensora Maria de Belém está lotada (Juizado do Idoso) já existe o defensor Samuel Burlamarqui, o que não traria prejuízo para seu trabalho. Que é uma questão de política institucional, importante para a Defensoria Pública.

**Em discussão:**

A Conselheira Kátia Gomes questionou se haveria alguma proibição legal para a referida cessão e qual seria o cargo a ser ocupado. Foi esclarecido que o cargo será de Coordenadora Geral do Fundo Ver o Sol (antigo Banco do Povo), que tem o status de Secretário Municipal.

O Conselheiro Vladimir Koenig, considerando que a Defensora Pública Maria de Belém estava na plateia, solicitou que a mesma esclarecesse qual a atividade que iria desempenhar. A Defensora Maria de Belém esclareceu o Fundo Ver o Sol trabalha com microcrédito para pequenos empresários, especialmente a questão de empréstimos e também com cursos de capacitação já que tem convênio com várias universidades e que atendem a comunidade carente.

O Conselheiro Marcus Franco questionou se o CSDP sabe informar se existe algum outro defensor cedido para outro órgão. A secretária informou que não existem defensores cedidos para outros órgãos, sendo que os que estavam nessa situação já retornaram à instituição. Ressaltou o Conselheiro que há uma falta de defensores tanto na capital quanto no interior, considerando a quantidade de reclamação recebida. Que se ressente da ausência do lotacionograma já várias vezes solicitado, o que ajudaria na decisão de situações como a presente.

A Conselheira Thaís Vilhena ressaltou a necessidade de conhecimento prévio de quantas vagas estão ocupadas e quantos defensores públicos estão efetivamente trabalhando, para que sejam decididas as questões de movimentação da carreira.

O Subdefensor esclareceu que o lotacionograma da defensoria pública estará disponível no site a partir de segunda feira, dia 29 de janeiro de 2013. Que o que está tentando demonstrar é o interesse político e a relevância da cessão. Que solicitou que o CSDP se possível decidisse este processo hoje, fosse pela aprovação ou não.

O Conselheiro Marcus Franco reconhece que é um orgulho para a instituição ter um membro trabalhando em um alto posto de outro órgão público. Mas que deve ser ponderada a igualdade já que não existem outros defensores cedidos a outros órgãos.

O Subdefensor relembrou que já tiveram muitos defensores cedidos para órgãos em pontos estratégicos que muito contribuíram para o desenvolvimento e crescimento da Defensoria Pública.

**Em votação:**

1. **A Conselheira Kátia Gomes** votou pela possibilidade de cessão da Defensora Pública Maria de Belém Pereira à Prefeitura Municipal de Belém.
2. **A Conselheira Thaís Vilhena** solicitou votar após os demais conselheiros eleitos**.**
3. **O Conselheiro Marcos Assad** sentiu-se preparado para votar em razão do Conselho Superior já ter autorizado outras cessões, como a da Defensora Joziane Colineti, razão pela qual votou pela cessão da Defensora Maria de Belém à Prefeitura de Belém.
4. **A Conselheira Dyego Maia** pediu vistas do processo, relembrando que a possibilidade de ser incluído o processo na pauta, serve para qualquer processo, e que no presente caso não tem embasamento suficiente para proferir o voto. Comprometeu-se a apresentar o voto na próxima sessão, em 29/01/13,

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e mandou encerrar, às 17:10 horas a presente ATA que foi lavrada por mim.........................................................., Ana Marina Monteiro Valente do Couto, *SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO*, que após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Membros Natos e demais Conselheiros do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e pela representante da Associação dos Defensores Públicos Estado do Pará.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro Titular

TÂNIA LOSINA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCUS FRANCO

Membro Titular

DYEGO MAIA

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular

THAÍS VILHENA

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

CORINA PISSATO

Vice-presidente da ADPEP